



**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
DO AMAZONAS E O CENTRO DE
SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC,
NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:**

A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, órgão da administração direta do Poder Executivo Estadual, situada na Rua Franco de Sá, nº 270, Condomínio Amazon Trade Center, bairro São Francisco, CEP nº 69079-210 e CNPJ nº 06.103.640/0001-03, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE**, Administração Direta, doravante designada simplesmente CGE, neste ato representado por seu Titular, o Controlador-Geral do Estado, Senhor **OTÁVIO DE SOUZA GOMES**, brasileiro, casado, residente na cidade de Manaus e domiciliado no Conjunto Murici, quadra F, casa 007, CEP 69058-775, portador da Cédula de Identidade nº 665729-0 e do CPF nº 193.097.912-68 e o **CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS-CSC**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo Senhor **WALTER SIQUEIRA BRITO**, portador da Cédula de Identidade nº 13634216, CPF nº 653.593.722-49, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO PARTICIPE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação tem por objeto a pactuação e a concessão de acesso ao banco de dados, de todos os órgãos/entidades da administração direta e indireta, dos Sistemas SGC (Gestão de Contratos) e e-Compras, administrados pelo **CENTRO DE SERVIÇOS DE COMPARTILHAMENTOS-CSC**, para fins de consulta a ser executada pelos servidores da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO-CGE**, por meio do **perfil auditor**.

Parágrafo único. O acesso será executado e restrito aos servidores da Subcontroladoria-Geral de Controle Interno, desta Controladoria-Geral do Estado, com a finalidade de cumprir o disposto no

artigo 14, incisos XV e XVI, do Decreto nº 40.824 de 17 de junho de 2019 c/c artigo 39, 40 e 45 da Constituição Estadual do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

– Compete a Controladoria Geral do Estado do Amazonas-CGE:

- I. atualizar relação de servidores, com nome e matrícula, que terão acesso aos Sistemas;
- II. assegurar a restrição do compartilhamento dos dados aos servidores, e outros aspectos do Sistemas SGC (Gestão de Contratos) e e-Compras;
- III. comunicar ao partícipe a ocorrência de dificuldade de acesso;
- IV. comunicar a existência de falhas ou modificações efetivadas no **perfil auditor**;
- V. encaminhar ao CSC sugestões de melhorias no sistema para implantação de módulos de auditoria no SGC (Gestão de Contratos) e e-Compras;
- VI. promover, quando necessário, reuniões entre os servidores responsáveis pelo desenvolvimento e manutenção do compartilhamento aos Sistemas SGC (Gestão de Contratos) e e-Compras;

– Compete ao Centro de Serviços Compartilhados-CSC:

- I. exercer a coordenação técnica dos Sistemas SGC (Gestão de Contratos) e e-Compras de todos os órgãos/entidades da administração direta e indireta para fins de consulta pelos servidores do Controle Interno da Controladoria Geral do Estado;
- II. garantir a participação de seus representantes em reuniões de definição de requisitos para os sistemas, bem como nas visitas técnicas aos locais de sua utilização;
- III. definir e manter o processo de software dos Sistemas – **perfil auditor**;
- IV. disponibilizar, toda documentação pertinente aos Sistemas – **perfil auditor**;
- V. monitorar e controlar as ações e projetos priorizados pela Controladoria-Geral do Estado para atendimento de demandas de desenvolvimento dos Sistemas;
- VI. observar os níveis de serviços estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica, quando da necessidade de manutenção corretiva nos Sistemas SGC (Gestão de Contratos) e e-Compras;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO



Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, por mútuo consentimento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL





Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico do Estado, pelo DOE, de acordo com o que autoriza o art. 37 da CF, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

WALTER SIQUEIRA BRITO
PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS



Nome:
RG:

Nome:
RG:

